



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 482/2024

Itanhaém, 12 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 13/11/24

Cs 10:30h

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotações da Lei Orçamentária Anual, afetas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, cujos saldos atuais mostram-se insuficientes para atender aos encargos a que se destinam até o final do corrente exercício.

A análise das rubricas discriminadas no artigo 1º do projeto permitirá aos ilustres Edis a constatação de que o reforço financeiro visa, essencialmente, possibilitar o atendimento de despesas com o pagamento de despesas previdenciárias (proventos de aposentadoria e pensões), aos segurados vinculados ao Plano Financeiro, que é formado pelos servidores que ingressaram no serviço público municipal antes do dia 1º de janeiro de 2011 e pelos aposentados e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos antes dessa data.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370034003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Por outro lado, cabe registrar que o crédito adicional suplementar objeto da propositura será coberto, conforme previsto no artigo 2º do projeto de lei, com recursos provenientes da arrecadação pessoal, em igual valor



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

forma do disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, cujos saldos atuais demonstram a perfeita possibilidade de tal providência, sem comprometer sua aplicação futura no corrente exercício.

Expostas, nesses termos as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa que, certamente, lhe dará o seu aval; solicito, outrossim, que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2024.11.12
15:51:22 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370034003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

| | | | |
|-------------------|--|---|-------------------------|
| 03 | INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV | | |
| 03.01 | INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO FINANCEIRO | | |
| 09.272.0018.2200 | Despesas Previdenciárias | | |
| 20 | 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref. | R\$ 9.700.000,00 |
| 37 | 3.1.90.03 | Pensões | R\$ 300.000,00 |
| TOTAL..... | | | RS 10.000.000,00 |

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

| | | | |
|-------------------|--|---|-------------------------|
| 03 | INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - ITAPREV | | |
| 03.02 | INSTITUTO PREV. MUNICIPAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | |
| 09.272.0018.2200 | Despesas Previdenciárias | | |
| 1 | 3.1.90.01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref. | R\$ 5.000.000,00 |
| 99.997.0018.9997 | Reserva Previdenciária | | |
| 2 | 9.9.99.99 | Reserva de Contingência | R\$ 5.000.000,00 |
| TOTAL..... | | | RS 10.000.000,00 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 12 de novembro de 2024.